



Gabinete do vereador Eduardo Henrique Figueira de Souza

Indicação nº 010/2026.

Alvorada - TO, 27 de fevereiro 2026.

“Indica a Regulamentação e controle na doação de cascalho no município.”

Excelentíssimos componentes da Mesa Diretora e demais pares,

O Vereador que a esta subscreve, ouvindo o Douto Plenário e usando de suas prerrogativas regimentais, depois de submetida apreciação do Plenário, apresenta a chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

- 1-** Indica a Regulamentação e controle na doação de cascalho no município.

JUSTIFICATIVA

A prática de doação de cascalho no município ocorre há muitos anos, sendo adotada por gestões anteriores e mantida pela atual administração. Contudo, ao longo desse período, o benefício tem sido utilizado como instrumento político, tanto em administrações passadas quanto na presente, o que compromete os princípios fundamentais que devem nortear a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e moralidade.

É importante destacar que:

- O cascalho é retirado com máquinas pertencentes ao município;

- São utilizados combustíveis custeados pelo município;
- O serviço é realizado por operadores e servidores públicos municipais;
- Todos esses custos são pagos com recursos públicos, provenientes dos impostos pagos pela população.

Dessa forma, não é aceitável que um benefício integralmente custeado com dinheiro público seja concedido com base em critérios políticos ou negado a moradores que realmente necessitam do material para melhoria de seus imóveis.

A Administração Pública deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade, assegurando tratamento isonômico a todos os cidadãos, independentemente de posicionamento político.

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO

Indica-se que o Executivo Municipal:

1. Estabeleça critérios técnicos e sociais claros para concessão do benefício;
2. Implante cadastro formal com protocolo, garantindo transparência e ordem na distribuição;
3. Exija a assinatura de termo de responsabilidade, determinando que o morador beneficiado tenha o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para recolher e acomodar o cascalho dentro de sua construção ou lote;
4. Após o prazo estabelecido, caso o material permaneça em via pública, que a Prefeitura realize a retirada mediante cobrança de taxa administrativa, a ser definida por regulamentação própria.

FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A permanência do cascalho nas vias públicas por vários dias:

- Gera custos adicionais ao município;
- No período chuvoso, espalha-se pelas ruas, prejudicando a infraestrutura;
- No período de estiagem, provoca poeira excessiva;
- Compromete a mobilidade urbana e causa transtornos à coletividade.

Assim, a presente indicação visa promover justiça social, organização administrativa e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo que o benefício seja concedido de forma equitativa, transparente e responsável.


Nestes termos.

Pede e aguarda aprovação.

Eduardo Henrique Figueira de Souza

Vereador

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 024.***.***-** - EDUARDO
rio(a): HENRRIQUE FIGUEIRA DE
SOUZA

Data e 03/03/2026 08:35:34

Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/b89790d5-13d4-11f1-9170-66fa4288fab2>

